



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro – Perdigoão/MG CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

### DECRETO Nº 1937, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

#### REGULARIZA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação de valores lançados a título de multa e juros constantes da dívida ativa do Município de Perdigoão/MG, a qualquer pessoa, como incentivo para que promova o pagamento da dívida tributária, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.284, de 15 de maio de 2001.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os imóveis do Município de Perdigoão, para efeito de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a ser cobrado no exercício financeiro do ano de 2024, serão reajustados em 5,11% (cinco inteiros e onze décimos por cento), que corresponde ao IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e, em alguns casos, poderão ser reavaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários.

§ 1º - A alíquota aplicada é de acordo com a Lei Municipal nº 254 de 14 de janeiro de 1967 - código Tributário do Município de Perdigoão, 0,5% (zero, cinco por cento) sobre o valor venal ou estimativo aceito da construção e a partir de 1% (um por cento) sobre o valor venal ou estimativo aceito do lote vago.

§ 2º - Lotes vagos urbanos, sem muros e sem passeio, não edificados ou com edificações em ruínas, paralisadas, subutilizadas, gerando lixos entulhos e reclamações, terão avaliação especial e seus respectivos impostos progressivos, de acordo com o art. 137 da Lei Orgânica do Município de Perdigoão e art. 154 da Lei Municipal nº 1.644 de 06 de junho de 2017.

§ 3º - Proprietários de lotes enquadrados de acordo com o parágrafo anterior e que provarem ter sanados todas as irregularidades encontradas, deixarão de ter os seus impostos progressivos.

§ 4º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos loteamentos novos, sem construção ou em fase inicial, considerados assim os loteamentos com no máximo 48 (quarenta e oito) meses contados da data de aprovação.

**Art. 2º** - O pagamento do IPTU deverá ser feito na rede bancária.

**Art. 3º** - Será concedido 5% (cinco por cento), de desconto para pagamento até a data de 30/04/2024.

§ 1º - após esta data, não havendo prorrogação, o IPTU será cobrado o valor original até a data de 31/12/2024.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não será aplicável aos imóveis enquadrados no § 2º do art. 1º deste Decreto.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 02/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro – Perdigo/MG CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

**Art. 4º** - Havendo erro ou distorção no valor da guia do IPTU enviada ao contribuinte, a mesma deverá ser corrigida no ato da cobrança, de forma que o contribuinte não fique prejudicado, pagando imposto em demasia desde que o pagamento seja dentro do ano financeiro.

**§ 1º** - O Contribuinte que não liquidar seu pagamento dentro do corrente exercício financeiro terá seu débito inscrito em DIVIDA ATIVA, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, de acordo com art. 303 da Lei nº 254 de 14 de janeiro de 1967 - Código Tributário do Município de Perdigo.

**§ 2º** - Fica proibido ao contribuinte em débito e/ou com dívida ativa, receber qualquer tipo de incentivo, transação, serviço ou benefício no âmbito municipal de acordo com a Lei nº 1.236 de 18 de maio de 1999.

**Art. 5º** - O contribuinte que não se conformar com o valor dado ao seu imóvel, ou com o IPTU a pagar poderá requerer da Prefeitura um nova avaliação, que será feita pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, dentro de um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

**Art. 6º** - Para isenção do IPTU será observado o que constar na Lei Municipal nº 1.004 de 16/05/1993.

**Art. 7º** - Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa constantes da dívida ativa do Município, para pagamentos realizados até 30/04/2024.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 02 de janeiro de 2024.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
Prefeito do Município de Perdigo

